

Ofício Circular nº 012 /2014 – URH

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014.

Assunto: Contribuição Sindical

Tem o presente a finalidade de orientar as Unidades de Ensino com relação aos procedimentos a serem adotados com o recolhimento da Contribuição Sindical devida pelo empregado público conforme segue:

Considerando que para os empregados públicos contratados pelo regime Celetista, a Contribuição Sindical esta prevista nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

“Art. 580 - A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I - na importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração”.

“Art. 582 - Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos Sindicatos.

Considerando que os Empregadores são obrigados a descontar em folha de pagamento do **mês de MARÇO** de cada ano, a Contribuição Sindical devida;

Informamos que esta Unidade de Recursos Humanos - URH irá proceder junto ao sistema de cadastro LACA com a alteração da opção de Contribuição Sindical para SIM, para todos os servidores contratados pelo regime CLT de modo que a partir de março 2014 o sistema de folha irá proceder com o recolhimento da contribuição sindical automaticamente para a categoria CLT.

Administração Central

Unidade Recursos Humanos

Considerando que existem as isenções de contribuição sindical ratificamos que as situações passíveis de isenção da contribuição sindical e orientações gerais sobre o tema estão dispostas no **Ofício Circular n.º 008/2011 – URH**.

Deste modo, solicitamos a V.Sa. atenção especial ao cumprimento das orientações que seguem para referida isenção:

1. Para que **se proceda à isenção de contribuição sindical junto à folha de pagamento** a Unidade de Ensino deverá preencher a planilha (*Anexo I – Ofício Circular 012/2014 - Isenção de contribuição Sindical*), com o nome completo e matrícula do referido servidor;
2. Alertamos que para a devida isenção a Unidade de Ensino deve ter em posse o documento comprobatório.
3. A mencionada planilha deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail: npp@centropaulasouza.sp.gov.br ;
4. O envio da planilha deverá ser em seu formato original (Excel);
5. As informações serão acatadas **impreterivelmente até o dia 14 de março de 2014**;
6. Não serão aceitos arquivos encaminhados via malote ou enviados a outros endereços de e-mail.

Informamos ainda que as documentações pertinentes a este, encontram-se disponíveis para download através do site www.centropaulasouza.sp.gov.br/rh igualmente foram direcionados ao e-mail institucional opxxx@centropaulasouza.sp.gov.br .

A Unidade de Ensino deverá obedecer rigorosamente aos prazos, bem como notificar aos servidores quanto à entrega das declarações, uma vez que não haverá prorrogação do período estabelecido.

Ressaltamos que a Unidade de Ensino será responsável pelas informações transmitidas e até mesmo pela ausência de informações.

Solicitamos atenção especial quanto à análise perante o tema, uma **vez que não existe a devolução ao servidor do valor recolhido via folha de pagamento**, isto porque, os valores recolhidos a título de Contribuição Sindical, são imediatamente repassados aos respectivos Sindicatos.

Certo de contar com a costumeira colaboração, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Administração Central
Unidade Recursos Humanos

Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico